

# 11º MOSTRA CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO



# O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

# Autor(res)

Márcia Teixeira Antunes Ivan Renato Cardoso Krolow Yohan Pereira Gonçalves Marco Aurelio Silva De Oliveira Leonardo Dos Santos Leal Guinther Machado Etges

# Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

# Instituição

**FACULDADE ANHANGUERA** 

# Introdução

As inovações do atual Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15, promoveram mudanças significativas nos ritos processuais. Várias dessas alterações estão alicerçadas no espírito colaborativo, com o empoderamento das partes processuais, no entanto, sem destronar a autoridade e a força do juízo.

O princípio da cooperação foi introduzido na legislação processual civil pelo art. 6º, do NCPC. A partir dele surge a ideia de colaboração de todos os sujeitos processuais com o intuito de obter uma prestação jurisdicional mais célere, justa e efetiva.

Assim, busca-se responder o seguinte problema de pesquisa: quais são as principais alterações introduzidas pelo princípio da cooperação no processo civil brasileiro no que diz respeito ao papel das partes e do Juiz na relação jurídico-processual?

# Objetivo

Informar acerca da inclusão do princípio da cooperação no processo civil brasileiro e a consequente alteração do papel dos sujeitos processuais na busca da verdade real e modificação da forma pela qual a prestação jurisdicional nasce da relação processual.

#### Material e Métodos

O método de pesquisa escolhido foi o dedutivo-exploratório, que contou com o apoio em uma análise bibliográfica. Adotou-se como base a legislação, doutrinas, teses, e artigos científicos revisados por pares. O tema de busca, o instituto do modelo cooperativo processual (MCP) e os principais registros da sua aplicação no novo código de processo civil (CPC/2015). A pesquisa considerou como arcabouço científico principal, o portal de periódicos da CAPES com ênfase aos artigos classificados em A e B, dos últimos cinco anos, e sem restrição de nacionalidade. Código de Processo Civil). A busca dos artigos selecionadas tiveram por base as referências da literatura, com foco no tema e na questão da pesquisa. Os periódicos-artigos selecionados foram submetidos a uma análise crítica dos resumos e conclusões, sendo descartados os artigos que não se mostravam pertinentes com o tema



# 11<sup>a</sup> MOSTRA CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO



deste estudo, ou que expressassem uma análise superficial.

### Resultados e Discussão

O estado da arte processual se funda e viabiliza no solo pátrio, a partir de duas tradições jurídicas do mundo ocidental, a civil law (modelo inquisitivo) e a common law (modelo adversarial), Figura 1).

O MCP valora os princípios da ampla defesa e do contraditório, e se posta em consonância aos preceitos do devido processo legal, da boa-fé, da lealdade e da moralidade. O que por sua vez culmina na celeridade, efetividade e justiça da prestação jurisdicional, maneira colaborativa e ativa dos sujeitos processuais, sem haver qualquer preponderância entre o juiz e as partes (MANFIO et al., 2019; CORDEIRO, 2022). Entre as diferenças mais evidentes estão a vedação à decisão-suprema e a "calendarização" dos atos processuais (ARAÚJO e ARAUJO, 2023). Indubitavelmente, no MCP há maior participação das partes processuais, mas não a paridade entre os sujeitos processuais, uma vez que, ao juiz é assegurado o exercício exclusivo da prestação jurisdicional (DIDIER JR. 2019).

## Conclusão

O modelo processual da cooperação se firma no redimensionamento do papel dos sujeitos processuais e culmina com uma decisão de mérito justa e efetiva. As mudanças se fundam nos ditames da CRFB/1988, dando espaço ao exercício dos princípios da boa-fé, lealdade, moralidade e cooperação. Consagra o princípio do contraditório, e clarifica a proposta de Estado Social de Direito. As partes e o magistrado passam a engendrar uma justiça dialógica bem mais próxima dos anseios sociais contemporâneos.

# Referências

ARAÚJO, A. de P.; ARAUJO, J. N. S. de. Calendarização processual: natureza jurídica, homologação e consequências do seu rompimento. Revista Humanidades e Inovação - ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.10, n.06. 2023. Acesso em: 04/11/2023. Disponível em: https://jus.com.br.

CORDEIRO, T. F.. "O Combinado não Sai Caro": Uma Relação da Autocomposição com o Desenvolvimento Político e Socioeconômico. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 206-244. 2022. Acesso em: 03/11/2023. Disponível em: https://www.emerj.tjrj

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Juspodium, 2019. 880p.

MANFIO, C. de A. C.; KUHNEN, P. H. C.; COSTA, V. B.. O princípio da cooperação no processo civil: o sistema cooperativo como pressuposto democrático de justiça e cidadania. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 40, 2019. Acesso em: 04/11/2023. Disponível em: https://seer.ufrgs.